CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DO VEREADOR PEDRINHO PEPÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 26
SERVIDOR 6046
MAT.

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 549/2013, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.

Com fundamento nas alíneas "d" e "e" do inciso VI do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca da proposição tendo como foco o interesse do cidadão munícipes de Salvador, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 549/2013, cuja iniciativa coube à Comissão de Reparação, assinado pelos nobres Edis, Edvaldo Brito, Sílvio Humberto, Hilton Coelho e Alemão, que propõe a instituição no Município do Salvador de um Estatuto da Igualdade Racial.

Acompanha a propositura, a justificativa, argumentando, que desde a III Conferência Mundial de Promoção da Igualdade Racial, ocorrida em 2001, vem se proliferando o debate acerca das políticas públicas de promoção da igualdade racial e, como resultado desses debates, a implementação de medidas para efetivar direitos sociais, econômicos e culturais de uma parcela da população que durante séculos sofreu um processo de brutal desumanização, fruto do colonialismo e do escravismo.

Contextualiza historicamente a formação da sociedade soteropolitana, indicando dados estatísticos e fundamentando razões para concluir que, ao longo do curso da história, em decorrência dos modelos econômicos e de produção, a sociedade e o estado foram acumulando uma dívida com uma parcela da população, que se busca reparar, em parte, com a aprovação do presente Projeto de Lei instituindo um código legal atribuindo uma série de direitos a esta parcela da população.

A propositura é articulada em três títulos (Disposições Preliminares, Direitos Fundamentais e Disposições Finais), sendo que segundo título, que trata dos direitos fundamentais, foi subdividido em sete capítulos (direito à saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à cultura e a religião; sistema de cotas; trabalho decente e da renda; acesso aos meios de comunicação), criando um sistema legal específico para promover uma série de proteções e ações afirmativas a esta população credora do estado e da sociedade.

Pelas razões acimas expostas e relatadas, entendo que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no ambiente urbano criando condições sociais mais justas, democráticas e de igualdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 27
SERVIDOR 60468
MAT.

Acerca do mérito, além das informações contidas no estudo técnico emitido pela Coordenação das Comissões acostado às fls. 23 a 25, acrescento que as medidas propostas no presente Projeto de Lei não exclui outras como o recém-editado Decreto que institui as cotas para ingresso no serviço público municipal, que antecipa em parte a previsão contida no art. 28 do presente projeto

Como esta Comissão tem como objetivo a analise das proposições que tratem de interesse do cidadão munícipes de Salvador, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste mecanismo que visa criar condições de proteção à parcela da população secularmente tratada com desumanidade e desrespeito, podendo agora, em conjunto com outras medidas ser reparado.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 549/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que fira, dificulte ou obstaculize o direito do cidadão, está em consonância com os preceitos constitucionais fundamentais de garantia da cidadania, da dignidade da pessoa humana, e de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação, bem como encontra respaldo nos dispositivos constantes da Lei Federal n° 12.288/2010, por isso somos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 30 de Julho de 2014.

Pedrinho Pepê
Vereador